A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A/C: PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A empresa **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA, DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.258.381/0001-80sediada na Rua Beira Linha nº 73, Bairro Água Férrea, Sabará – Minas Gerais, Cep.: 34.535-180, representada neste ato por seu Diretor o Sr. Juvanil Pereira Acoroni, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº RG-5.552-078 e do CPF nº 844.502.316-00, participante do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 062/2025**, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o **cancelamento dos itens 76 e 76**, conforme passa a expor.

I. DOS FATOS

A empresa participou regularmente do certame e apresentou proposta para os **ITENS 76** (Limpador Multiuso) **e ITEM 77** (Limpa Vidros) e ficado em segundo lugar na fase de lances. Porem, o Primeiro colocado nesses itens, ao invés de cotar o material conforme solicitado no Edital, ou seja, **caixa com 24 unidades**, ele cotou o valor unitário do frasco.

Após verificado o erro cometido a empresa solicitou sua desclassificação, passando assim para o segundo colocado que seria a Usuai.

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

Posterior a isso, os itens foram **cancelados** sob o argumento de que o **valor estimado pelo edital estava muito abaixo dos preços atualmente praticados no mercado**, razão pela qual foi aberto prazo para recurso.

Conforme vou demonstrar abaixo, da para se notar que os valores propostos pelos participantes dos lotes 76 e 77 se equiparam e o valor estimado por esta Prefeitura esta muito abaixo do valor de mercado, chegando a ser inferior a 50% do valor oferta do pelos participantes, conforme demonstro abaixo:

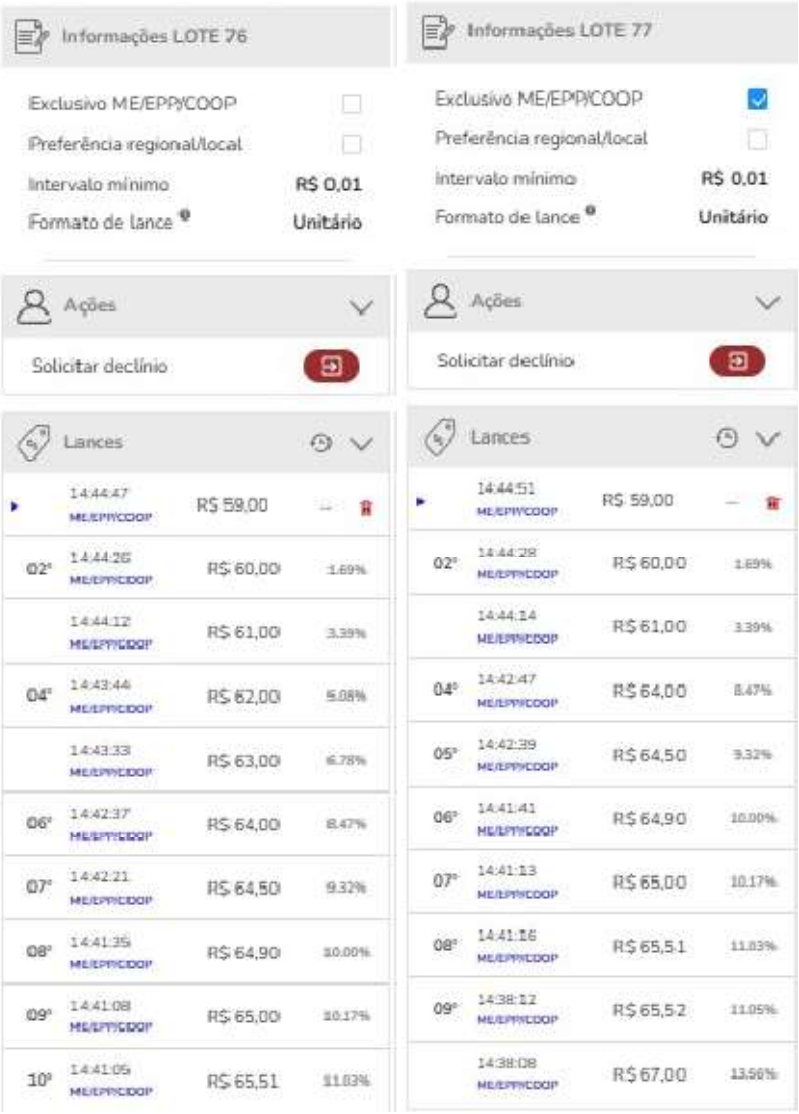

Informações LOTE 76

Exclusivo ME/EPP/COOP	☐
Preferência regional/local	☐
Intervalo mínimo	R$ 0,01
Formato de lance	Unitário

Ações

Solicitar declínio

Lances

	14:44:47 ME/EPP/COOP	R$ 59,00	–
02°	14:44:26 ME/EPP/COOP	R$ 60,00	1.69%
	14:44:12 ME/EPP/COOP	R$ 61,00	3.39%
04°	14:43:44 ME/EPP/COOP	R$ 62,00	5.08%
	14:43:33 ME/EPP/COOP	R$ 63,00	6.78%
06°	14:42:37 ME/EPP/COOP	R$ 64,00	8.47%
07°	14:42:21 ME/EPP/COOP	R$ 64,50	9.32%
08°	14:41:35 ME/EPP/COOP	R$ 64,90	10.00%
09°	14:41:08 ME/EPP/COOP	R$ 65,00	10.17%
10°	14:41:05 ME/EPP/COOP	R$ 65,51	11.03%

Informações LOTE 77

Exclusivo ME/EPP/COOP	☑
Preferência regional/local	☐
Intervalo mínimo	R$ 0,01
Formato de lance	Unitário

Ações

Solicitar declínio

Lances

	14:44:51 ME/EPP/COOP	R$ 59,00	–
02°	14:44:28 ME/EPP/COOP	R$ 60,00	1.69%
	14:44:14 ME/EPP/COOP	R$ 61,00	3.39%
04°	14:42:47 ME/EPP/COOP	R$ 64,00	8.47%
05°	14:42:39 ME/EPP/COOP	R$ 64,50	9.32%
06°	14:41:41 ME/EPP/COOP	R$ 64,90	10.00%
07°	14:41:13 ME/EPP/COOP	R$ 65,00	10.17%
08°	14:41:16 ME/EPP/COOP	R$ 65,51	11.03%
09°	14:38:12 ME/EPP/COOP	R$ 65,52	11.05%
	14:38:08 ME/EPP/COOP	R$ 67,00	13.56%

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

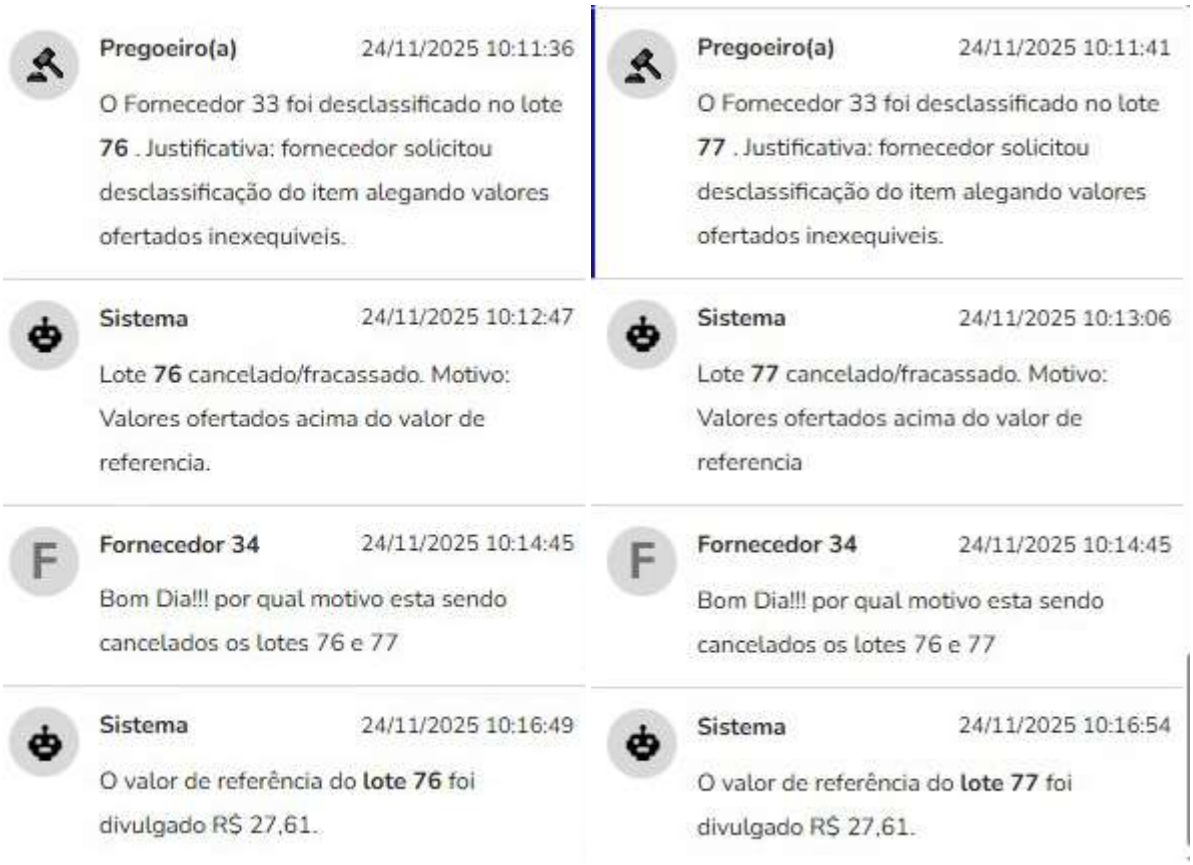

Pregoeiro(a) 24/11/2025 10:11:36

O Fornecedor 33 foi desclassificado no lote **76** . Justificativa: fornecedor solicitou desclassificação do item alegando valores ofertados inexequiveis.

Pregoeiro(a) 24/11/2025 10:11:41

O Fornecedor 33 foi desclassificado no lote **77** . Justificativa: fornecedor solicitou desclassificação do item alegando valores ofertados inexequiveis.

Sistema 24/11/2025 10:12:47

Lote **76** cancelado/fracassado. Motivo: Valores ofertados acima do valor de referencia.

Sistema 24/11/2025 10:13:06

Lote **77** cancelado/fracassado. Motivo: Valores ofertados acima do valor de referencia

Fornecedor 34 24/11/2025 10:14:45

Bom Dia!!! por qual motivo esta sendo cancelados os lotes 76 e 77

Fornecedor 34 24/11/2025 10:14:45

Bom Dia!!! por qual motivo esta sendo cancelados os lotes 76 e 77

Sistema 24/11/2025 10:16:49

O valor de referência do **lote 76** foi divulgado R$ 27,61.

Sistema 24/11/2025 10:16:54

O valor de referência do **lote 77** foi divulgado R$ 27,61.

Essa justificativa demonstra que o valor dos ITENS 76 e 77 estimado em ***R$ 27,61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos)*** pela Administração estava **defasado e desconectado** da realidade comercial e dos valores acima de ***R$ 59.00 (cinqüenta e nove reais)*** ofertado pelo primeiro colocado, prejudicando a competitividade e tornando a contratação inviável, fato que se comprova nos valores ofertados pelo restante dos participantes desses itens no certame, conforme demonstrado no quadro acima.

Assim, não se mostra adequado o cancelamento definitivo, mas sim a **revisão da pesquisa de preços** e posterior **reabertura** dos itens neste mesmo certame.

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

Diante disso, apresenta-se o presente **Recurso Administrativo**, visando demonstrar a necessidade de revisão da estimativa de preços, com base na legislação vigente.

II – DO DIREITO

A legislação é clara ao determinar que a Administração deva observar **preços compatíveis com o mercado** ao elaborar a estimativa que servirá como referência para a licitação.

1. DA OBRIGAÇÃO DE REFLETIR OS PREÇOS DE MERCADO (ART. 23, §1º DA LEI 14.133/2021)

A Lei prevê:

> ***Art. 23.*** *A estimativa de preços deverá considerar os valores praticados no mercado, incluídos os valores de contratações similares realizadas pela Administração.* ***§ 1º*** *A pesquisa de preços deverá refletir valores de mercado efetivamente praticados, devendo ser utilizados parâmetros atuais e compatíveis com o objeto contratado.*

No presente caso, verifica-se que **a estimativa de R$ 26,71, não condiz com os preços reais**, sendo inferior ao praticado por fornecedores do setor, o que caracteriza **falha na pesquisa de preços**.

2. DA NECESSIDADE DE ECONOMICIDADE E EXEQUIBILIDADE (ART. 18 E ART. 19 DA LEI 14.133/2021)

A Administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, mas **nunca** em prejuízo da viabilidade da contratação:

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

> ***Art. 18.*** *As contratações públicas deverão assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior vantagem para a Administração, com base nos princípios da* ***economicidade e eficiência****.*
>
> ***Art. 19.*** *A estimativa do valor da contratação observará critérios de* ***exequibilidade, economicidade, coerência com os preços de mercado*** *e compatibilidade com o objeto a ser contratado, devendo ser justificada pela Administração.*

Ou seja, é **vedado** utilizar valores irreais que inviabilizem a execução contratual, sob pena de comprometer a competitividade e a própria finalidade da licitação.

3. DA OBRIGATORIEDADE DE REVISÃO DA ESTIMATIVA QUANDO IDENTIFICADO ERRO (ART. 90 DA LEI 14.133/2021)

A Lei determina expressamente:

> ***Art. 90.*** *Constatado* ***erro na estimativa de preços****, falha na definição do objeto ou qualquer impropriedade que comprometa a viabilidade da licitação,* ***a Administração deverá promover a revisão, correção e, se necessário, a republicação do edital****, garantida a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.*

A defasagem encontrada viola diretamente este dispositivo, uma vez que compromete:

- a competitividade,

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

- a obtenção da proposta mais vantajosa,
- e a própria execução contratual futura.

4. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO PREÇO ESTIMADO

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, o **TCU**, em varios acórdãos reafirma que itens cancelados ou fracassados devido a preços estimados defasados indicam falha na pesquisa, devendo esta ser refeita.

. Acórdão 2.622/2013 – Plenário (TCU)

Tema: falhas na pesquisa de preços; preços estimados incompatíveis com a realidade; necessidade de correção.

Conforme o Acórdão 2.622/2013 – Plenário, o TCU determina que falhas na pesquisa de preços devem ser corrigidas, com a revisão do orçamento estimado, quando constatado que os valores não refletem a realidade de mercado.

Acórdão 2.133/2014 – Plenário (TCU)

Tema: necessidade de adequada pesquisa de preços; orçamento como referência real de mercado.

O Acórdão 2.133/2014 – Plenário estabelece que a pesquisa de preços deve refletir o mercado, evitando estimativas subavaliadas que comprometam a competitividade e a validade do certame.

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

Acórdão 3.217/2013 – Plenário (TCU)

Tema: parâmetros de pesquisa de preços e vedação de estimativas defasadas.

Segundo o Acórdão 3.217/2013 – Plenário, estimativas defasadas afrontam os princípios da economicidade e da eficiência, impondo à Administração a obrigação de atualização dos valores de referência.

Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU)

O Acórdão 1.793/2011 – Plenário reconhece que itens fracassados por incompatibilidade entre preço estimado e mercado demonstram falha na estimativa, devendo esta ser refeita.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU)

Tema: necessidade de validação dos preços estimados e observância do mercado local/real.

Conforme Acórdão 1.214/2013 – Plenário, é indispensável que o valor estimado seja validado com base no mercado real, sob pena de comprometer a vantajosidade da contratação.

Acórdão 1.093/2015 – Plenário (TCU)

Tema: estimativa incorreta prejudica o certame; deve ser refeita.

O Acórdão 1.093/2015 – Plenário determina que estimativas equivocadas devem ser revisadas, evitando-se cancelamentos indevidos ou prejuízo à competitividade.

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

Portanto, o cancelamento não atende ao interesse público. A solução adequada é a **reabertura dos itens e a correção da estimativa de preços**, conforme o mercado atual.

5. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO ITEM

É técnica e juridicamente recomendável que o órgão:

1. **Refaça a pesquisa de preços**, com fornecedores reais e bases oficiais;
2. **Atualize o valor estimado**, ajustando-o ao mercado;
3. **Restabeleça e ou Reabertura do item**, garantindo continuidade ao certame;
4. Preserve a competitividade e permita nova formulação de propostas.

Um valor estimado defasado impede a contratação e contraria o princípio da vantajosidade, previsto na Lei 14.133/2021.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Usuai vem solicitar desta conceituada Prefeitura o conhecimento e provimento do presente recurso, a revisão da estimativa de preços, visto que se encontra defasada e em desacordo com os valores de mercado. Alem disso, a readequação do valor estimado, com fundamento nos arts. 18, 19, 23 §1º e 90 da Lei 14.133/2021 e conseqüentemente, a reconsideração da anulacaos dos ITENS 77 e 77, com a reavaliação, a reabertura e a ativação da minha proposta juntos aos itens 76 e 77.

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624

IV. CONCLUSÃO

À vista dos fundamentos legais, técnicos e jurisprudenciais apresentados, é evidente que a medida mais correta e vantajosa para a Administração Pública é a **revisão do preço estimado** e a **reabertura dos itens**, evitando seu cancelamento definitivo e garantindo o atendimento das necessidades públicas com economicidade e viabilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sabará, 25 de Novembro de 2025.

JUVANIL PEREIRA ACORONI:84450231600

Assinado de forma digital por JUVANIL PEREIRA ACORONI:84450231600
Dados: 2025.11.25 16:55:25 -03'00'

USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DIST. E COM. LTDA

JUVANIL PEREIRA ACORONI - DIRETOR

CPF: 844.502.316-00

15 258 381 / 0001-80
I.E.: 001.932.607.00-16
USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI
Rua Beira Linha, 73
Água Férrea - CEP 34535-180
SABARÁ - MG

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.
Rua Beira Linha, 73. Bairro Água Férrea – Sabará – MG. Cep: 34535180
CNPJ: 15.258.381/0001-80 E-mail: usuai.licitacao@gmail.com - Tel: 31-98512-4624